



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.960, DE 2024 **(Do Sr. Fernando Monteiro)**

Estabelece a permissão da adoção de procedimento específico ou simplificado para o licenciamento ambiental, condicionada à contratação de seguro ambiental.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Estabelece a permissão da adoção de procedimento específico ou simplificado para o licenciamento ambiental, condicionada à contratação de seguro ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10.....
.....
.....

§5º O prévio licenciamento ambiental disposto no caput poderá ser expedido por procedimento específico ou simplificado quando contar com seguro ambiental, na forma a ser regulamentada por Decreto.

§6º Nos processos de que dispõe o caput que caracterizem situação de interesse nacional ou de desenvolvimento e redução de desigualdades regionais, a condução do processo de licenciamento será coordenada pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, que, respeitado o disposto no art. 225 da Constituição Federal e na forma a ser regulamentada por decreto, reunirá as informações e as áreas interessadas com vistas





subsidiar a decisão do Presidente da República quanto à concessão ou não do licenciamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover uma importante modernização no processo de licenciamento ambiental no Brasil, ao propor a alteração do art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, para permitir a adoção de um procedimento específico ou simplificado, desde que acompanhado da contratação de um seguro ambiental.

Essa proposta é motivada pela necessidade de melhorar a eficiência do licenciamento ambiental, sem abrir mão da responsabilidade socioambiental. O seguro ambiental surge como um mecanismo que não apenas desburocratiza o processo, mas também confere maior segurança, uma vez que introduz a participação de seguradoras e resseguradoras, entidades fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), no acompanhamento, fiscalização e corresponsabilidade dos projetos.

A medida visa destravar o potencial de crescimento econômico do Brasil, sobretudo em projetos de grande relevância para o desenvolvimento nacional e para a redução das desigualdades regionais. Ao permitir uma simplificação responsável, possibilitamos que empreendimentos que atendem a critérios socioambientais adequados obtenham as licenças necessárias de forma mais ágil, colaborando diretamente para o sucesso de programas estratégicos como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a Neoliberalização.





Ressalta-se que a simplificação proposta não será aplicada de maneira indiscriminada. O seguro ambiental garante que a desburocratização esteja condicionada a uma sólida estrutura de fiscalização e controle, o que não compromete, em nenhum momento, a preservação ambiental. Pelo contrário, o modelo busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção ao meio ambiente, alinhado ao artigo 225 da Constituição Federal.

Além disso, propomos a inclusão do §5º ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 1981, que prevê a criação de uma Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal para coordenar o processo de licenciamento ambiental de projetos de interesse nacional ou de desenvolvimento e redução de desigualdades regionais. Este mecanismo proporciona uma abordagem mais abrangente e equilibrada, incorporando diferentes perspectivas e interesses além da visão estritamente ambiental.

Assim, o Projeto de Lei busca promover o desenvolvimento sustentável, desburocratizando o licenciamento ambiental para projetos de interesse estratégico, enquanto mantém o compromisso com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico equilibrado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado FERNANDO MONTEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html
LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-693831-agosto-1981-366135-norma-pl.html
FIM DO DOCUMENTO	